

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI Nº 1818/2017

CRIA O RECANTO DA LEITURA MENALTON BRAFF JUNTO AO PARQUE ECOLÓGICO E CULTURAL BELA FONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar junto ao Parque Ecológico e Cultural Bela Fonte, o Recanto da Leitura Menalton Braff, cujo objetivo é o estímulo à difusão da leitura, a formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial e a preservação da cultura e da memória do município de Serrana.

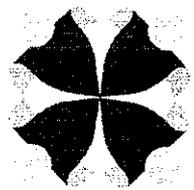
Art. 2º. São diretrizes para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta lei:

- I - dinamizar e democratizar a difusão do livro, através da sua mais ampla promoção;
- II- estimular a utilização do livro como instrumento de pesquisa e formação da juventude;
- III- estimular a realização de eventos de toda a natureza para difusão do livro;
- IV- estimular a instalação de novos espaços de leitura pelo município e em parceria com a iniciativa privada;
- V- apoio às instituições de qualquer natureza que defendam e propugnem pela difusão do livro;
- VI- desenvolver programas de estímulo à leitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Art. 3º. Estimular a circulação de livros de autores regionais, através dos mecanismos instituídos nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
23 de agosto de 2017.


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR


VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL